



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.510, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o §3º do art. 256 da Lei Complementar Municipal nº 218 de 14 de dezembro de 2016, e autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para quitação antecipada dos tributos municipais nos prazos definidos para os seus respectivos vencimentos, e define os valores de referência para o referido desconto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O chefe do Poder Executivo poderá instituir medidas para estimular a arrecadação tributária concedendo descontos aos contribuintes que optarem por quitar os tributos municipais abaixo especificados, nos prazos definidos para os seus respectivos vencimentos, conforme previsto no §3º do art. 256 da Lei Complementar Municipal nº 218 de 14 de dezembro de 2016.

§ 1º. Poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, quando o mesmo for quitado integralmente (cota única) com antecedência igual ou superior a 60 (sessenta) dias de seu respectivo vencimento.

§ 2º. Poderá ser concedido desconto de até 5% (cinco por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, quando este for pago integralmente (cota única) com antecedência igual ou inferior a 30 (trinta) dias de seu respectivo vencimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) do valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN devidos por Pessoas Físicas; e da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF, quando os mesmos forem quitados integralmente (cota única) com antecedência igual ou superior a 30 (trinta) dias de seu respectivo vencimento.

§ 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer por decreto outros percentuais de descontos, considerando a data de antecipação do pagamento e a data de vencimento do tributo respectivo; observado os limites percentuais estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 5º. Fica defeso a concessão de descontos em percentuais superiores aos estabelecidos nesta.

§ 6º. Não será concedido desconto aos tributos cujos valores sejam fixados no mínimo legal, ainda que sua quitação seja realizada de forma antecipada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 26 DE MARÇO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL